

Processo Eletrônico

Processo:0001451-71.2018.8.19.0213

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: TÂNIA REGINA SOARES SANT'ANNA

Réu: ATIVE NATURALLE LTDA

PROJETO DE SENTENÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
III Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita

Processo:1451-71.2018.8.19.0213

Autor(es) : TÂNIA REGINA SOARES

Réu(s) : ATIVE NATURAL

Projeto de Sentença

Trata-se de ação de conhecimento proposta pelo rito da Lei 9.099/95, na qual a parte autora afirma ter adquirido 01 (uma) manta quântica solteiro, mas não houve o envio do produto. Após pesquisar descobriu que a ANVISA teria proibido sua comercialização. Requer a devolução do valor pago e uma indenização por danos morais.

A ré em contestação de fls.30/36 levanta a preliminar de ilegitimidade passiva e pugna pela improcedência dos pedidos, pois seu produto não proibido e que o cancelamento se deu por pedido da autora que disse não ter conseguido os cheques. Pleiteia pela condenação por má-fé e que a entrega só não se deu por solicitação da autora. Por fim, em petição de fls.41/43 aduz ter estornado o valor.

Não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva com fundamento na teoria da asserção, segundo a qual a legitimidade deve ser analisada de acordo com o relato da inicial. Então, se a parte autora atribui à parte ré a responsabilidade pelos prejuízos que suportou e considera que, ainda que como intermediária, lhe caberia zelar pelo sucesso do negócio, devendo então integrar o polo passivo da ação. Qualquer argumentação tendente a afastar essa responsabilidade está inserida no mérito.

Em audiência foi reconhecido o estorno realizado mesmo que com atraso, o que enseja a perda do objeto em relação a este pleito.

Não havendo mais questões prévias a serem analisadas, passo à resolução do mérito.

Trata-se de relação de consumo, uma vez que as partes, autora e ré, se enquadram, respectivamente, nos conceitos de consumidor e fornecedor, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor em seus arts. 2º e 3º. Presente, outrossim, o requisito objetivo para a configuração da relação de consumo, qual seja, o fornecimento de serviços por parte da ré, mediante pagamento, conforme o art. 3º, §2º, também do Código de Defesa do Consumidor, observadas a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança de suas alegações, se faz mister a inversão do ônus da prova, cabendo à parte ré o ônus processual de contrapor-se às alegações do consumidor, comprovando inexistência do direito autoral invocado.

Restou incontroversa a compra realizada (cf. fls.12/13), bem como a não entrega.

Porém, a ré demonstrou cabalmente que esta apenas não ocorreu por solicitação da própria demandante conforme documento de fls.33, não impugnado.

Logo, não há que se falar em qualquer espécie de indenização por danos morais, pois não houve nenhuma expectativa frustrada, isto é, espera o produto e não o recebeu.

Diante da omissão do pedido de cancelamento da compra, torna-se notório o uso do processo para alcançar objetivo ilegal, o enriquecimento sem causa, razão pela qual seu ato está claramente subsumido nas hipóteses previstas no art. 80 do CPC, o que lhe caracteriza como litigante de má-fé

diante da omissão proposital. Presentes então os requisitos autorizadores do art. 80, incisos II e III, do CPC por do abuso do direito processual.

Diante do exposto,

a) JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de obrigação de fazer, na forma do art. 485, VI do CPC diante da perda superveniente do objeto.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais nos termos do art.487, I do CPC e CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE 10% DO VALOR DA CAUSA A TÍTULO DE HONORÁRIOS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ nos termos do art.81 e art.80, II e III, ambos do CPC/2015; combinado com o art. 55 da Lei 9.099/95.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Submeto à apreciação do Juiz Togado.

Mesquita, 31 de maio de 2018.

Rafael Soares Cunha
Juiz Leigo

Mesquita, 04 de junho de 2018.

Rafael Soares Cunha

Código de Autenticação: _____

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)